



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Dispõe sobre incentivos fiscais para fabricação, produção e comercialização do leite hidrolisado de aminoácidos.

O Congresso Nacional decreta:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A fabricação, produção e comercialização do leite hidrolisado de aminoácido serão estimuladas mediante a concessão dos incentivos fiscais estabelecidos nesta lei.

Capítulo II
DOS INCENTIVOS FISCAIS PARA FABRICAÇÃO, PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DO LEITE HIDROLISADO DE AMINOÁCIDOS.

Art. 2º. Os incentivos fiscais estabelecidos no Art. 3º serão concedidas a todas as empresas que produzam o leite hidrolisado de aminoácidos até as empresas que o comercializam.

Art. 3º. As empresas que produzam e/ou comercializem serão concedidas incentivos fiscais, nas condições fixadas neste regulamento:

- I. Dedução de cinco por cento do Imposto de Renda devido.



II. Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre equipamentos, máquinas, insumos, aparelhos e instrumentos, destinados à produção do leite hidrolisado de aminoácidos;

III. Isenção do PIS – Programa de Integração Social, na produção e comercialização do leite hidrolisado de aminoácidos.

IV. Isenção da CONFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social na produção e comercialização do leite hidrolisado de aminoácidos.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES

Art. 4º O descumprimento de qualquer obrigação assumida para obtenção dos incentivos de que trata esta Lei, além do pagamento dos impostos que seriam devidos, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, na forma da legislação pertinente acarretará:

I - a aplicação automática de multa de cinquenta por cento sobre o valor monetariamente corrigido dos impostos; e

II - a perda do direito aos incentivos ainda não utilizados.

Art. 5º. As universidades e as instituições de pesquisa terão as mesmas isenções que as empresas privadas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento do número de pessoas que apresentam restrições ao consumo de leite de vaca fez com que nos últimos anos crescesse a oferta de leite e derivados em supermercados para o público intolerante à lactose

No entanto, existem pessoas que apresentam outra restrição: a intolerância à proteína do leite. Algumas questões sobre a Alergia à Proteína do Leite da Vaca (APLV) estão em destaque no boletim produzido pelo Sistema de Inteligência Setorial (SIS) do Sebrae.

Segundo a Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI),



atualmente no Brasil existem cerca de 350 mil crianças alérgicas ao leite de vaca (esse tipo de doença atinge mais crianças, principalmente bebês). Destas 350 mil, estima-se que 70 mil já tiveram ou vão ter alguma reação do tipo anafilática, o que torna o problema ainda mais grave.

Estudos ligados à saúde apontam que de 5% a 8% dos bebês possuem alergia ao leite e 0,5% a 1% dos adultos desenvolvem o mesmo problema. Atualmente a maioria do leite de vaca produzido no Brasil possui a proteína que causa a alergia. Para produzir leite e seus derivados sem a proteína é necessário que o rebanho de vacas possua um manejo diferenciado e uma criação separada das demais.

Além dessas medidas, todas as demais etapas da cadeia produtiva também necessitam de cuidados especiais, encarecendo a produção e repassando os custos ao cliente final.

Esse contexto de crescimento da demanda e oferta baixa oferece oportunidades aos produtores. O desafio consiste em tornar o preço da produção mais acessível, já que uma lata contendo leite não alérgico chega a custar R\$ 200.

Apresento a proposta aos nobres colegas no intuito de popularizar e dar acesso a cada mais pobre da população ao referido alimento, em especial os bebês.

Sala das Sessões, de março de 2020.

Deputado Federal Alexandre Frota